

Procuradoria Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Concorrência nº 001/2024
Processo Administrativo nº. 006/2024

Por força da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em referência para fins de análise e emissão de Parecer Conclusivo.

O presente processo tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de construção do Terminal Rodoviário e Centro Comercial no município de Maracaçumé, nos termos constantes do Edital e seus anexos, na modalidade Concorrência.

Em processo de julgamento foi vencedora a empresa: **F S S RANGEL LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.908.210/0001-67, **HOMOLOGADA** com o valor Global R\$ 3.468.699,05 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinco centavos).


Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas ao licitante, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, houve a publicação do Edital nos termos da legislação em vigor.

Ante o exposto, tendo sido observados os princípios da publicidade, da legalidade e do interesse público, esta Procuradoria Geral do Município opina no sentido de ser **HOMOLOGADO** o resultado do julgamento, convalidando os atos do Presidente da CPL com a adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora, conforme a sua classificação, em ata de julgamento.


Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Restitua-se a Comissão Permanente de Licitação.



Procuradoria Geral do Município - PGM

Maracaçumé - MA, 15 de abril de 2024.



JAIRON BARBOSA DOS SANTOS
Procurador do Município